

## **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **Ato do Presidente**

#### **Homologação Pregão Presencial nº 037/2006**

Aprovo a proposta da Comissão Permanente de Licitação e homologo o Pregão nº 037/2006, tendo como objeto aquisição de brinquedos pedagógicos. Adjudico a favor das empresas: Lartex Produtos Higiênicos Ltda, pelos lotes 1, 2, 4 e 5 no valor total de R\$ 12.580,42 (doze mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos) e a empresa M.H.Silva Rodrigues – EPP pelo lote 3 no valor total de R\$1.439,95 (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos). Todos à conta do PT.

2043.12.361.0042.2146, C.D. 339030.00, Fonte 202.

#### **PORTARIA FME nº 987/2006**

Dispõe sobre o regime de 22 (vinte e duas) horas semanais para o cargo de Professor II da Fundação Municipal de Educação de Niterói.

**O Presidente da Fundação Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 2.307/06, publicada em 19/01/2006.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º:** A implementação do regime de 22 (vinte e duas) horas semanais para o cargo de Professor II, instituído pela Lei nº 2.307/06, torna possível a mudança da carga horária docente de 16 (dezesesseis) horas semanais para 22 horas semanais, exercidas numa mesma unidade escolar, visando o aprofundamento dos vínculos profissionais e pedagógicos do Professor II com a sua unidade escolar de exercício.

**Parágrafo Primeiro:** A mudança do regime de trabalho do Professor II de 16 horas semanais para 22 horas semanais será feita gradualmente, sendo o ano de 2007 considerado como período experimental, durante o qual o Professor II permanecerá, para todos os efeitos legais, sob o regime de 16 horas semanais.

**Parágrafo Segundo:** O Professor II passará a atuar definitivamente sob o regime de 22 horas semanais, na forma da Lei, apenas a partir de 2008, após a publicação da respectiva Portaria de homologação, pela Presidência da FME.

**Art. 2º:** O regime de 22 horas semanais para o cargo de Professor II deverá ser cumprido na forma de 18 (dezoito) horas de regência, acrescidas de 04 (quatro) horas de atividades de planejamento e estudo na unidade escolar.

**Art. 3º:** O Professor II que optar pelo regime de 22 horas semanais deverá distribuir sua carga horária em pelo menos 04 (quatro) dias na semana, na mesma unidade escolar, incluindo o dia de planejamento e estudo.

**Art. 4º:** O servidor que possuir 02 (duas) matrículas de Professor II na Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME) poderá optar pelo regime de 22 horas semanais em apenas 01 (uma) matrícula.

**Art. 5º:** São requisitos para ingresso definitivo no regime de 22 horas semanais:

I – ser Professor II do Quadro Permanente da FME;

II – estar em efetivo exercício na FME;

III – ter cumprido estágio probatório até 31 de dezembro de 2007;

IV – não estar em situação de redução de carga horária;

V – não estar impedido de exercer a regência de turma por motivo de readaptação funcional;

VI – estar enquadrado até a Classe IV em 1º de janeiro de 2008.

**Art. 6º:** Os professores interessados e habilitados deverão requerer a mudança para o regime de 22 horas semanais, mediante processo administrativo aberto no Protocolo da FME, anexando a seguinte documentação:

- a) Requerimento padrão constante no Anexo I, devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia do último contracheque;
- c) Declaração de exercício, especificando os ciclos em que atua e o tempo de regência na Rede Municipal de Educação de Niterói, considerando apenas a matrícula com a qual pretende ingressar no regime de 22 horas semanais;
- d) Avaliação da unidade escolar, mediante pronunciamento documentado do respectivo Conselho Escola Comunidade, conforme ficha de avaliação constante no Anexo II.

**Art. 7º:** As inscrições para o regime de 22 horas semanais realizar-se-ão a partir da data de publicação da presente Portaria até 31 de dezembro de 2006.

**Art. 8º:** O processo de seleção dos professores inscritos para ingresso no regime de 22 horas semanais será realizado, de acordo com o que se segue:

I – Tempo de regência:

- a) 05 (cinco) pontos para cada ano de regência no 3º e 4º ciclos do Ensino Fundamental ou no 3º e 4º ciclos da Educação de Jovens e Adultos, no Magistério Municipal de Niterói;
- b) 01 (um) ponto para cada ano de regência fora da Rede Municipal de Educação de Niterói, desde que não haja períodos concomitantes.

II – Nível de qualificação profissional:

- a) Doutorado – 04 (quatro) pontos
- b) Mestrado – 03 (três) pontos
- c) Especialização – 02 (dois) pontos

**Parágrafo Único:** A seleção a que se refere o *caput* deste Artigo será feita com base no número de pontos alcançado pelos inscritos, que serão classificados em ordem decrescente de sua pontuação.

**Art. 9º:** São critérios para desempate:

I – Maior tempo de regência na Rede Municipal de Educação de Niterói;

II – Professor mais idoso.

**Art. 10:** A análise e a avaliação dos requerimentos para ingresso no regime de 22 horas semanais caberão à Comissão Avaliadora designada pela Presidência da FME, por meio de Portaria, que também estabelecerá os princípios e critérios norteadores do trabalho da Comissão.

**Parágrafo Primeiro:** A primeira etapa da avaliação será feita com base na análise dos requerimentos protocolados pelos professores interessados, observado o disposto nesta Portaria.

**Parágrafo Segundo:** No tocante à primeira etapa da avaliação, a Comissão Avaliadora terá um prazo de até vinte dias, contados da data de expiração do prazo de inscrição, para encaminhar sua decisão ao Presidente da FME, para homologação e publicação.

**Parágrafo Terceiro:** A segunda etapa da avaliação será feita com base na análise do desempenho profissional do Professor II durante o período experimental mencionado no Parágrafo Primeiro do Artigo 1º.

**Parágrafo Quarto:** No tocante à segunda etapa da avaliação, a Comissão Avaliadora deverá encaminhar sua decisão ao Presidente da FME, para homologação e publicação, até 31 de dezembro de 2007.

**Parágrafo Quinto:** Com base no resultado da segunda etapa da avaliação, o Professor II poderá mudar definitivamente para o regime de 22 horas semanais, após assinar Termo de Confirmação da Opção pelo Regime de 22 Horas Semanais.

**Art. 11:** O Professor II que ingressar definitivamente no regime especial de 22 horas terá seus vencimentos fixados, de acordo com a tabela salarial para Professor II 22 horas, na forma da Lei.

**Parágrafo Único:** Durante o ano de 2007, o Professor II que estiver atuando, em caráter experimental, em regime de 22 horas semanais, perceberá uma Gratificação por Regime Especial de Trabalho, nos termos do Decreto nº 9782/06, relativa à carga horária que ultrapassar o disposto para o regime de 16 horas semanais.

**Art. 12:** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FME.

**Art. 13:** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

## ANEXO I



### Senhor Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Admissão: \_\_\_\_\_ Data  
de nascimento: \_\_\_\_\_ U.E. de exercício: \_\_\_\_\_  
Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_  
Residente à: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_

Vem requerer a V. Senhoria a mudança para o regime de 22 horas semanais, conforme Portaria FME nº 987/06.

Nestes termos, pede deferimento.

Niterói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006

Assinatura do requerente

## ANEXO II



### Ficha de Avaliação

#### Critérios Pontuação

**Qualificação profissional** – demonstra bom conhecimento de conteúdos, fundamentos e técnicas necessárias à execução das atividades relacionadas ao seu cargo: **0 a 10 pontos**.

**Dedicação ao serviço** – realiza seu trabalho, demonstrando compromisso com a valorização da escola pública, eficiência, qualidade e respeito ao trabalho coletivo: **0 a 10 pontos**.

**Conduta profissional** – adota postura ética, compatível com a função pública e com a profissão que exerce: **0 a 10 pontos**.

**Assiduidade** – comparece regularmente ao trabalho, conforme demonstrado em registro oficial de frequência: **0 a 10 pontos**.

**Pontualidade** – respeita a carga horária estabelecida para seu cargo, conforme a legislação vigente e a determinação da sua chefia: **0 a 10 pontos**.

**Compreensão e respeito à coisa pública** – observa, em seu exercício profissional, os Princípios da Administração Pública, definidos no Art. 37 da Constituição Federal: **0 a 10 pontos**.

**Habilidade nas relações interpessoais** – constrói, amplia e mantém relacionamentos, de forma equilibrada, com alunos, pais ou responsáveis, colegas de trabalho e chefias e autoridades superiores, demonstrando, em especial, capacidade para respeitar e lidar com a diferença e para o trabalho em equipe: **0 a 10 pontos**.

**SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO - Máximo de 70 pontos**

### Aviso Pregão Presencial nº 40/2006

No Item 09 – DETERGENTE- da Proposta Detalhe: Onde se lê: unidade de medida - LT (litro); Leia-se: unidade de medida - BM (bombona).